CONTRATO n° 002/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO n° 075/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PAULISTANA-PI, , QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PAULISTANAE A EMPRESA CONSTRUTORA VELOSO DE MOURA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PAULISTANA, ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.° 06.553.796/0001-96, com sede na Avenida Marechal Deodoro, 121, Centro, CEP n° 64.750-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. JOAQUIM JULIO COELHO, CPF n° n° 247.613.113-04, documento de Identificação RG n° 2.190.114 SSP-PE.
CONTRATADA: CONSTRUTORA VELOSO DE MOURA LTDA, empresa inscrita no CNJP/MF sob o n° 26.348.495/0001-38, com sede na Avenida Manoel Barbosa de Sousa, n° 470, Bairro Centro, Pedro Laurentino – PI, representada neste ato por seu sócio administrador o Sr. Arudar Pereira de Moura, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua José Amorim de Sá, s/n, Centro, Pedro Laurentino-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE** PAULISTANA – PI, **conforme o Pregão n° 075/2023, regulado pelos preceitos dedireito público,especialmente pela Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal n° 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal n° 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE DEALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PAULISTANA-PI**
GRANDE DO PIAUÍ – PI para consumo das secretarias municipais, conforme especificações equantidades constantes do Pregão n° 075/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO.

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto noCapítulo II da Lei n.° 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão n° 075/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridadecompetente (diretor(a) do Setor Financeiro);

Financeiro;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste

III– fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo

LÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar os serviços objeto da licitação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de acordo com a ordem de serviço, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hsàs 12:00hs;

III – prestar os serviços do contrato em estrita concordância com as especificaçõesconstantes do Processo Licitatório, Pregão nº 075/2023;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindoessa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII– utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objetodeste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará no inicio das aulas letivas, até 31/12/2024, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento geral do Município e que a classificação orçamentária da despesa é 33.90.39 – outros serviços.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 43.120,00, R$ 53.856,00, R$ 76.296,00, R$ 127.160,00, R$ 53.856,00, R$ 87.485,20, R$ 90.340,80, R$ 55.352,00, R$ 58.344,00, R$ 25.207,60, R$ 53.380,80, R$ 141.352,20, R$ 71.040,20, R$ 63.791,20, R$ 73.939,80, R$ 82.812,40, R$ 82.812,40, R$ 126.403,20, R$ 116.688,00, R$ 91.379,20, R$ 52.192,80, R$ 92.615,60, R$ 97.097,00, R$ 53.776,80, R$ 14.938,00, R$ 74.690,00, R$ 64.233,40, R$ 66.125,40, R$ 68.534,40, R$ 68.534,40, R$ 72.817,80, R$ 78.289,20, R$ 117.433,80, R$ 110.184,80, R$ 86.988,00, R$ 84.088,40, R$ 118.883,60, R$

108.735,00, R$ 45.196,80, R$ 105.930,00, R$ 100.280,40, R$ 117.229,20, R$ 45.196,80, R$ 105.930,00, R$ 122.878,80, R$ 117.229,20 e R$ 106.840,80, respectivamente, totalizando **R$ 3.871.487,40, (três milhões, oitocentos e setenta e um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos)**, para os lotes 06,07,08,09,10,11,12,13,14,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40, 41, 42,43,44,45,46,47,65,66,67,68,69,70,71,72 e 73.,

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paulistana-PI, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Paulistana(PI), 04 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Paulistana
Joaquim Julio Coelho

ARUDAR PEREIRA DE MOURA:14723311840

Assinado de forma digital por ARUDAR PEREIRA DE MOURA:14723311840

CONTRATADA

CONSTRUTORA VELOSO DE MOURA LTDA

Testemunhas:

01. Luis Henrique A. Rodrigues
Nome
CPF. nº 025.421.633-06

2. Isabelly Evelyn A. Ferreira
Nome
CPF. nº 099.640.083-41